



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

REI Nº 1.401

ALTERA A LEI Nº 1.256 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965, INSTITUINDO DO VENCIMENTOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE.

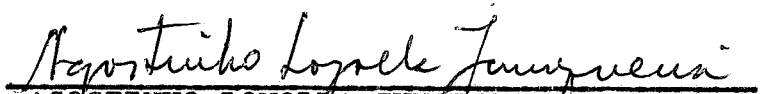
A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.256 de 18 de novembro de 1965, passará a ter a seguinte redação:-

"Parágrafo 2º - O Diretor será demissível "ad nutum" e os seus vencimentos serão de R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) pagos mensalmente pelo Departamento Municipal de Eletricidade".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de janeiro de 1967.


AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.